

RESOLUÇÃO N.º 003/2004

Define a competência do 1º Juizado Especial Criminal da Capital para conhecer dos procedimentos oriundos da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente da Capital.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa realizada no dia 18 de fevereiro de 2004,

Considerando a criação no segundo semestre de 2003 da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, posterior, portanto, à edição da Resolução n.º 04/2000, que fixou as áreas de abrangência dos Juizados Especiais da Capital;

Considerando, dessa forma, que se faz necessária a inclusão da delegacia supramencionada, em uma das áreas de abrangência dos Juizados Especiais Criminais da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução n.º 04/2000, acrescentando-se lhe o seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º Fica atribuída competência especial, em razão da matéria, ao 1º Juizado Especial Criminal da Capital para receber os termos circunstanciados oriundos da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de São Luís."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE.

Publicada no Diário da Justiça de 17.03.2004, p. 82.